

## PARTE E DO MANUAL DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

### POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO (AML), CADASTRO E SUITABILITY

Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo: Sr. Fabiano Catran (“Diretor de PLD”).

A Gestora realizará a distribuição dos fundos de investimento sob a sua gestão, nos termos da regulamentação vigente, sendo certo que, exclusivamente, para fins operacionais, a InvestCoop Asset pretende subcontratar administradores fiduciários renomados do mercado para operacionalizar os processos de distribuição das cotas dos fundos por ela geridos, notadamente o controle operacional de *suitability*. Dentre os administradores fiduciários, a InvestCoop Asset mapeou alguns que podem ser contratados, a saber: (i) BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM; (ii) Intrag DTVM Ltda; (iii) BEM DTVM; e (iv) BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. Sem prejuízo da contratação em referência, cumpre ressaltar que a InvestCoop Asset permanecerá sendo a responsável pela atividade de distribuição em si, de forma que a terceirização aqui mencionada tem como escopo restrito os aspectos operacionais da atividade. Desta forma, caberá à InvestCoop Asset fiscalizar o serviço prestado pelos aludidos prestadores de serviços eventualmente contratados, assegurando a total observância da regulamentação em vigor que norteia a atividade de distribuição, notadamente o Artigo 30 da Instrução CVM 558/15, em consonância com as diretrizes estabelecidas na seção "Seleção e Contratação de Terceiros para Operacionalização do Processo de Distribuição", constante da Política de Compliance, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

Neste sentido, a Gestora adota processos de prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”) e cadastro, que são plenamente compatíveis com o determinado pela Lei 9.613/98, pela Instrução CVM 301/99, pela Instrução CVM 539/13 e, em linha com o disposto no Ofício - Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Os Colaboradores devem dedicar especial atenção em relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613/98 e, ainda, à Instrução CVM nº 301/99 (“ICVM 301”), bem como outros normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como ao financiamento e favorecimento ao terrorismo.

Nesse sentido, o princípio basilar em relação à prevenção e combate a tais práticas é a identificação e conhecimento dos clientes e o monitoramento contínuo das operações que estes pretendem realizar. A InvestCoop Asset, na condição de gestora de recursos, deve garantir que as normas e procedimentos previstos nesta política, na legislação e regulamentação em vigor sejam cumpridos.

Dessa forma, a InvestCoop Asset identifica abaixo algumas premissas e informações mínimas, indispensáveis para o início e manutenção da prestação dos seus serviços:

(i) Estabelecimento da identidade de cada cliente, com o respectivo cadastro individualizado, o qual deverá ser atualizado em intervalos não inferiores a 24 (vinte e quatro) meses, no caso dos clientes ativos, ou no momento em que eventuais clientes titulares de contas inativas manifestem interesse em reativar suas contas. Referido cadastro, no caso de carteira de fundos de investimento, poderá ser obtido do administrador fiduciário do fundo, hipótese na qual a InvestCoop Asset conduzirá todos os procedimentos necessários para garantir a integridade e veracidade das informações obtidas;

(ii) Conhecimento das atividades desenvolvidas pelo cliente para averiguação mínima sobre a origem e destino dos valores disponíveis do cliente, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto ao cliente, o tipo de transação que este vai realizar, de acordo com o seu perfil, possibilitando dessa forma o desenvolvimento de metodologia que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira;

(iii) Dispensar especial atenção às transações que envolvam (i) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; (ii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; (iii) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; (iv) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; (v) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; (vi) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; (vii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI; (viii) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; (ix) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; (x) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; (xi) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura, se e quando aplicável; (xii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; (xiii) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e (xiv) operações em que participem investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil private banking e pessoas politicamente expostas nos termos da regulamentação em vigor ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos cliente; e

(iv) Efetuar o registro de todas as transações independentemente do valor, de forma que as operações que apresentem as características acima descritas possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, sendo que os Colaboradores deverão conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Sendo assim, os Colaboradores devem monitorar de forma contínua as operações realizadas, mantendo-se atentos a transações não usuais envolvendo clientes e/ou outros Colaboradores e sempre que houver conduta suspeita, o Diretor de PLD da InvestCoop Asset deverá ser notificado, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pelo Diretor de PLD da Gestora, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.

Os Colaboradores da Gestora adotam políticas diferenciadas com relação à:

I - Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), definida como: (i) pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo; (ii) cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e (iii) familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado; sendo, ainda, consideradas no Brasil como PPE aquelas listadas no Artigo 3º-B, §2º, da ICVM 301<sup>1</sup>. O prazo de 5 (cinco) anos acima referido deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta;

II - Investidores não residentes (“INR”); e

III - Investidores com grandes fortunas (“*private*”), nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 301, procurando identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações desses clientes.

Cumprir observar que os investidores não residentes deverão contratar, para operar no mercado de capitais, nos termos da regulamentação da CVM, ao menos um representante e um prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, serviços

---

<sup>1</sup> Art. 3º-B Para efeitos do disposto nesta Instrução considera-se: (...) §2º Sem prejuízo da definição do inciso I do caput deste artigo, são consideradas, no Brasil, pessoas politicamente expostas: I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de Ministro de Estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e VII - os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

esses que costumam ser prestados por uma mesma instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nesse sentido, especialmente com relação ao INR, além dos demais procedimentos estabelecidos ao longo da presente política, a Gestora deverá se assegurar da completude e qualidade das informações cadastrais referentes ao INR e seu respectivo representante legal no país, a fim de garantir a correta identificação do investidor e suas movimentações financeiras na Gestora, de forma que, caso a InvestCoop Asset se depare com qualquer situação que possa sugerir uma comunicação de operação atípica ao COAF, todas as informações cadastrais do INR estejam completas e atualizadas.

Recomenda-se especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas mantidas com as categorias de clientes acima elencadas, nos seguintes termos:

- (i) Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com tais categorias de clientes;
- (ii) Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com tais clientes, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (iii) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de clientes que se tornaram PPE, INR e/ou private, após o início do relacionamento com a InvestCoop Asset ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou private no início do relacionamento com a Gestora e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- (iv) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes e dos respectivos beneficiários identificados.

Adicionalmente, também são observados os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta relacionada a tais clientes:

- (i) Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos bens a serem geridos pela Gestora, para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais;
- (ii) Avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- (iii) Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE; e
- (iv) Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta, especialmente no caso do INR e clientes *private*.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua ocorrência, abstendo-se a InvestCoop Asset de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a InvestCoop Asset não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil,

deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (“SISCOAF”), na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A da ICVM 301 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade do departamento de *compliance* da InvestCoop Asset, sob supervisão da diretoria de *compliance*, risco e PLD da mesma.

Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.

A diligência sobre os investidores dos fundos de investimento geridos e distribuídos pela InvestCoop Asset e o monitoramento de operações de seus clientes são os elementos substanciais da política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adotada pela Gestora.

Assim, como a InvestCoop Asset atua como gestora da carteira de fundos de investimento, esta cooperará com o administrador de tais fundos de investimento para que estes: (i) adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados; (ii) identifiquem as pessoas consideradas politicamente expostas, INR e clientes *private*, conforme definido na ICVM 301; (iii) fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PPE, INR e clientes *private*; (iv) dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPE, INR e clientes *private*; (v) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPE, INR e clientes *private*; e (vi) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PPE, INR e clientes *private*.

#### **A. PLD do Ativo e Contrapartes**

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Gestora, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes da operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pela Gestora, sobretudo os procedimentos relativos a cadastro e pesquisa reputacional. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora e considerando sua área de atuação, a mesma adota procedimentos, de forma a

controlar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

## **B. Cadastro**

A Gestora adota a política de análise e identificação dos investidores (“conheça seu cliente” – *know your client*). Os clientes da Gestora deverão estar devidamente cadastrados, previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de um cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de PLD para que seja determinado se o cliente deverá ou não ser aceito. A Gestora reterá uma cópia digital da ficha cadastral completa dos clientes, bem como cópia digital da documentação enviada aos administradores. Dessa forma, facilita-se o conhecimento dos clientes e tem-se um *backup* de informações dos mesmos, caso os administradores deem por falta de algum documento. A ficha cadastral completa dos clientes contém informações tais como: identificação, filiação, ocupação, estado civil, nacionalidade, residência fiscal, endereço residencial, endereço comercial, situação financeira e patrimonial estimada, se é pessoa politicamente exposta, dentre vários itens.

A InvestCoop Asset mantém o cadastro atualizado de seus clientes, atualizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou a cada alteração relevante de informações comunicada pelo cliente, com um mínimo de informações e documentos que permitam sua completa identificação, nos termos da Instrução CVM 301.

## **C. Utilização de sistemas de terceiros e sites de busca**

Adicionalmente, a Gestora contará com esforços dos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Caberá ao Diretor de PLD da Gestora conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro adotados pelos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Gestora. Na seleção dos administradores, a Gestora exige de administradores, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política conheça seu cliente, identificação das áreas e processos suscetíveis ao risco de lavagem de dinheiro, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora, a InvestCoop Asset deverá adotar como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e contrapartes a busca nos sites abaixo, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação imediata do Diretor de PLD:

The Financial Conduct Authority (FCA UK)– <a href="http://www.fca.org.uk">www.fca.org.uk</a> Prudential Regulation Authority– <a href="http://www.bankofengland.co.uk">www.bankofengland.co.uk</a> Google – <a href="http://www.google.com">www.google.com</a> Justiça Federal - <a href="http://www.cjf.jus.br">www.cjf.jus.br</a> OCC – <a href="http://www.occ.treasury.gov">www.occ.treasury.gov</a> Ofac - <a href="http://www.treas.gov">www.treas.gov</a> Press Complaints Commission (PCC) - <a href="http://www.pcc.org.uk">www.pcc.org.uk</a> UK Gov - <a href="http://www.direct.gov.uk">www.direct.gov.uk</a> Unauthorized Banks - <a href="http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf">http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf</a> <a href="http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf">http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf</a> US Oregon Gov - <a href="http://www.oregon.gov">www.oregon.gov</a>
---

## TREINAMENTO

### **A. Política Geral**

A política de treinamentos da Gestora tem como objetivo estabelecer as regras que orientem o treinamento dos Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas políticas internas da Gestora. Todos os Colaboradores receberam o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos constantes das políticas internas da Gestora. Assim, será proporcionada aos Colaboradores uma visão geral das políticas internas da Gestora, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercerem suas funções aplicando, conjuntamente, todas as normas nelas dispostas.

A Gestora poderá financiar cursos de aprimoramento profissional aos Colaboradores, principalmente aos membros da equipe técnica, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação à Política de Treinamentos são responsabilidade do Diretor de Compliance, que visará promover a aplicação conjunta da referida política com as normas estabelecidas nas demais políticas internas da Gestora.

O treinamento será realizado a cada 12 (doze) meses, e obrigatório a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo Colaborador, a área de compliance aplicará o devido treinamento, de forma individual, para o novo Colaborador. O Diretor de Compliance poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos, visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas internas.

## **B. *Treinamento AML***

O Diretor de Compliance promoverá, anualmente, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nas políticas internas e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo Colaborador, a área de compliance aplicará o devido treinamento, de forma individual, para o novo Colaborador.

O treinamento acima descrito será realizado conjuntamente com o treinamento contínuo, descrito na Política Geral acima. Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pelo Diretor de Compliance, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.